

## **DECRETO Nº 1662, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a regulamentação da adesão e execução das regras estabelecidas pelas resoluções SES nº 9.769 e nº 4.969, relativas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Resoluções SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024, e nº 4.969, de 13 de novembro de 2024, decreta:

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Comendador Gomes, a adesão às Atas de Registro de Preço Estadual (ARPE), conforme as normas estabelecidas pelas Resoluções SES/MG nº 9.769 e nº 4.969, visando à aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

**Art. 2º** O Município adotará o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como ferramenta de gestão para planejamento, execução e monitoramento das ações relacionadas ao CBAF, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução SES/MG nº 9.769.

**Art. 3º** Os recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Comendador Gomes serão aplicados exclusivamente na aquisição dos medicamentos e insumos listados no CBAF, conforme os critérios e cronogramas estabelecidos pelas resoluções citadas.

**Parágrafo único** - Será permitido utilizar até 15% do recurso financeiro anual para atividades relacionadas à adequação de espaços físicos, aquisição de equipamentos e mobiliário, ou capacitação de recursos humanos na Assistência Farmacêutica, mediante aprovação de plano de trabalho pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**Art. 4º** A gestão e monitoramento da execução dos recursos financeiros seguirão as diretrizes previstas na Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e nas normativas estaduais correlatas, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos.

**Art. 5º** O Município se compromete a registrar no SIGAF todas as movimentações de itens adquiridos por meio das ARPE, bem como a prestar contas regularmente à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600/2023.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 26 de novembro de 2024.

**Jerônimo Santana Neto**  
Prefeito Municipal